



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

Ofício no.: 36/2026 – GP – Gabinete do Prefeito
Data: 02.03.2026
Ref.: Encaminha PROJETO DE LEI que dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Administrativo Fazendário em Auditor Fiscal, institui e disciplina a carreira de Auditoria Tributária Municipal, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, fazemos encaminhar a Esta Casa, projeto de lei em referência., que veicula medida de impostergável relevância para a arquitetura institucional e a eficiência da Administração Pública Municipal, propondo a alteração pontual, no plano de cargos e salários do município, que estrutura o quadro de pessoal deste Município.

O art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, eleva as administrações tributárias à categoria de atividades essenciais ao funcionamento do Estado, a serem exercidas por servidores de carreiras específicas.

Faticamente, as atribuições hoje exercidas pelos ocupantes do cargo de Agente Administrativo Fazendário, criado pela supracitada lei, transcendem a natureza meramente administrativa, abrangendo a totalidade das competências de fiscalização, auditoria e constituição do crédito tributário, sendo que tal situação decorre da absorção histórica de funções de cargos de fiscalização extintos, gerando uma anomalia funcional em que a nomenclatura do cargo diverge de sua essência material, em afronta ao princípio da especialidade;

A imperiosa necessidade de conferir segurança jurídica aos atos praticados pela fiscalização, saneando o ordenamento jurídico municipal por meio de técnica legislativa apurada, que expressamente altera a norma originária.

A celebração do convênio com a União para a fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é condicionada à comprovação, pelo ente municipal, da existência de uma carreira de auditoria fiscal devidamente estruturada e legalmente constituída;

O presente projeto propõe a transformação do cargo de Agente Administrativo Fazendário em Auditor Fiscal, um ato de adequação da forma à realidade material, que corrige a distorção presente na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Esta medida não configura provimento derivado, mas sim o reconhecimento legal de atribuições já legitimamente exercidas, conferindo validade e eficácia plenas aos atos da administração fiscal, sendo que aprovação deste projeto é, portanto, condição essencial para a modernização de nossa Administração Tributária e para a duplicação de uma fonte de receita de vital importância para o financiamento das políticas públicas.

Face a importância do projeto, diante da urgência, solicitamos, em sua tramitação, a adoção do necessário regime de **URGÊNCIA**, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais distinta consideração a V.Exa., e aos demais integrantes deste Legislativo.

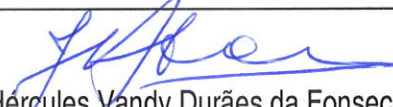
Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Exmo. Sr.

José Maria Nascimento Neto

DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NO. ____/2026

Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Administrativo Fazendário em Auditor Fiscal, institui e disciplina a carreira de Auditoria Tributária Municipal, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos (MG) aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei institui e disciplinar a carreira de Auditoria Tributária no âmbito da Administração Tributária Municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 142 e 194 a 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º O cargo público de provimento efetivo de **Agente Administrativo Fazendário**, previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal no. 720, de 13 de março de 2015 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Lagoa dos Patos-MG) fica, para todos os fins de direito, transformado no cargo de **Auditor Fiscal**.

§ 1º Os atuais e futuros ocupantes do cargo transformado por esta Lei ficam automaticamente enquadrados no novo cargo de Auditor Fiscal, com todos os direitos e vantagens adquiridos.

§ 2º As atividades de auditoria fiscal constituem função essencial e exclusiva de Estado, sendo exercidas com privatividade por servidores municipais, dotados de poder de polícia administrativa para o exercício de suas atribuições.

Art. 3º Compete, com privatividade, ao Auditor Fiscal, na qualidade de autoridade fiscal, o exercício da competência tributária municipal, compreendendo a constituição do crédito tributário pelo lançamento, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa, bem como a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Art. 4º São competências do Auditor Fiscal, sem prejuízo de outras estabelecidas em legislação superveniente:

I - Constituir o crédito tributário mediante o lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - Realizar a revisão de ofício do lançamento, quando se verificarem as hipóteses previstas no Código Tributário Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

III - Planejar, coordenar, dirigir e executar auditorias fiscais, exames periciais e demais procedimentos de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, por parte dos sujeitos passivos;

IV - Lavrar, com exclusividade, Notificações de Lançamento, Autos de Infração e Apreensão, Termos de Início e Encerramento de Fiscalização e outros atos administrativos inerentes à sua função;

V - Proceder à instrução processual e ao julgamento administrativo, em primeira instância, dos litígios tributários decorrentes de seus atos;

VI - Emitir pareceres e informações técnico-fiscais em processos administrativos, bem como em consultas formuladas por contribuintes sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária;

VII - Realizar a avaliação de bens imóveis para fins de lançamento de tributos, bem como a apuração do Valor da Terra Nua (VTN) para os fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 5º No que tange ao convênio celebrado com a União (Lei Federal nº 11.250/2005), para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), são competências específicas e indelegáveis do Auditor Fiscal:

I - A gestão e alimentação do Sistema de Informações de Preços de Terras (SIPT);

II - A elaboração do laudo técnico de avaliação que fundamenta a pauta de Valores de Terra Nua (VTN);

III - A realização de auditorias nas Declarações do ITR (DITR);

IV - A constituição de ofício do crédito tributário do ITR;

V - A instrução e o julgamento do contencioso administrativo-fiscal relativo ao ITR.

Art. 6º São prerrogativas do Auditor Fiscal, quando no estrito exercício de suas funções:

I - Gozar de presunção de legitimidade, veracidade e legalidade nos atos e termos por si lavrados;

II - Ter acesso e livre ingresso em quaisquer estabelecimentos, bens ou locais onde se exerçam atividades potencialmente geradoras de obrigações tributárias;

III - Requisitar o concurso da força pública federal, estadual ou municipal, sempre que se configurar embaraço, desacato ou resistência ao exercício de suas funções;

IV - Examinar quaisquer livros, arquivos, sistemas, documentos e registros, em meio físico ou digital, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, bem como requisitar as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

necessárias à apuração tributária, observado o dever de sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º O Anexo do Plano de Cargos e Salários, do Município de Lagoa dos Patos, passa a vigorar com a nomenclatura do cargo alterada na forma do Art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos/MG, 2 de março de 2026.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos